



# SETCATA

*Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região*

**CONVENÇÃO COLETIVA 2020/2021**

**VIGÊNCIA 1º/01/2021 a 30/04/2021**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JALES E REGIÃO**, entidade Sindical de 1º Grau, inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Sindical – Registro Sindical 913.008.140.05466-8, CNPJ nº. 00.446.833/0001-80, com base territorial na cidade de Andradina, com sede na Rua Idair Lopes, 895, Aeroporto, na cidade de Jales, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 20.272.489-X-SP e CPF 159.294.528-73;

**E**

**SETCATA – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE ARAÇATUBA E REGIÃO**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – Registro Sindical nº 24000007825/90-80, inscrita no CNPJ n. 55.755.706/0001-55, com sede na Rua Bento da Cruz nº 1.248 – Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 16200-770, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representando a categoria econômica na área do transporte, com base territorial nas cidades de Araçatuba, Adamantina, Alto Alegre, Andradina, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Castilho, Clementina, Coroados, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaiçara, Guaraçai, Guararapes, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lavínia, Lucélia, Luziânia, Mariápolis, Mirandópolis, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nova Guataporanga, Nova Independência, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembú, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Penápolis, Piacatu, Promissão, Queirós, Rinópolis, Rubiácea, Sabino, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, Santópolis do Aguapeí, São João do Pau D'Alho, Tupã, Tupi Paulista e Valparaíso, todas no Estado de São Paulo, representado por seu Presidente, Sr. SERGIO



# **SETCATÁ**

*Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região*

RUBENS FIGUERÔA BELMONTE, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 5.157.621-1 SSP-SP e CPF 335.009.598-49.

Em decorrência da declaração de situação de "pandemia"- (COVID-19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional da Organização Mundial da Saúde-OMS. Regulamento Sanitário Internacional recepcionado em nosso ordenamento jurídico pelo Decreto nº 10.212/2020, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, reconhecimento da ocorrência do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, bem como o previsto na Lei nº 13.978, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como medidas emergenciais as partes firmaram aditivo prorrogando as negociações para primeiro de dezembro/2020, permanecendo a data-base em 1º de Maio, sendo que as cláusulas econômicas serão aplicáveis nos salários com vigência em 1º de janeiro/2021 a 30 de Abril de 2021 (referente a negociação da data base de 1º/05/2020 a 30 de abril de 2021).

## **CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As partes anteriormente acordaram a prorrogação da Convenção Coletiva 2019/2020 até 31º de Dezembro de 2020. Esclarece que para 2021 permanece a data base de 1º de maio 2021 a 30.04.2022.

## **CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVO DA CATEGORIA**

As partes acordam reajuste salarial de 2,3% no piso normativo, com vigência em 1º/01/2021 a 30/04/2021.

## **CLÁUSULA 03 - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de 01.01.2021 os pisos salariais normativos terão os seguintes valores:



# SETCATA

*Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Aracatuba e Região*

FUNÇÕES:	JANEIRO/2021
MOTORISTA BITREM, RODOTREM, TREMINHÃO	R\$ 2.108,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 1.914,10
MOTORISTA DE TRUCK ou TOCO	R\$ 1.747,45
MOTORISTA DE MUNK E GUINCHO	R\$ 1.747,45
MOTORISTA DE VEÍCULO MÉDIO	R\$ 1.567,25
ARRUMADOR	R\$ 1.345,25
AJUDANTE	R\$ 1.213,60
EMPILHADEIRA	R\$ 1.407,65

**Parágrafo Primeiro** – Motorista de veículo médio é aquele que trabalha com caminhão cuja tonelage de cargas é de no máximo até 4 toneladas.

**Parágrafo Segundo** - Motorista de linha Internacional terá seu salário acrescido de 10% (dez por cento) do piso salarial da carreta. Considera-se motorista de linha internacional, o empregado que habitualmente praticar viagens internacionais.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas poderão contratar trabalhadores para ativarem com jornada de seis horas diárias, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais.

## **CLÁUSULA 04 - DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO**

Os empregadores ficam autorizados a estipular intervalo para refeição e descanso superior a duas horas, o qual será, no máximo de quatro horas, face o que preceitua o artigo 71 da CLT.

## **CLÁUSULA 05 – CORREÇÃO SALARIAL E DEMAIS FUNÇÕES**

Para os salários superiores ao piso normativo fica ajustado a correção salarial geral em 2% (dois por cento) a ser calculada sobre os salários praticados em 30 de abril de 2020,



# SETCATÁ

*Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região*

com vigência de 1º de Janeiro de 2021 a 30/04/2021, até o teto de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo primeiro** - Esclarecem as partes que, considerando a crise econômica e social provocada pela pandemia, ficou ajustado que os salários superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), livre negociação entre empregado e empregador.

## **CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE**

Em face do ajustado e justificado pelas partes (COVID/19 e Decreto de Calamidade Pública), será defeso pleitear qualquer diferença a título de reajuste salarial para o período de 1º maio/2020 a 31.12.2020.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que a partir de 1º/05/2020, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder as respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções e equiparações salariais.

## **CLÁUSULA 7ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As partes acordam que a Participação nos Lucros e Resultados referente a 1º/05/2020 a 30/04/2021 corresponde a 30% do salário base de cada função.

O pagamento da primeira parcela com vencimento em 30/01/2021 e a segunda parcela em 30/07/2021, respeitando a semestralidade a que alude a Lei, podendo ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento.

As empresas pagarão a todos seus empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base já corrigido em 01/01/2021, limitando-se sua aplicação a um salário-teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), excluindo os valores pagos a título de horas extras, prêmios, adicional noturno, PTS (prêmio por tempo de serviço), adicional de insalubridade ou periculosidade,



# SETCATÁ

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

comissões e demais adicionais, haja vista que a PLR incide somente no salário base, respeitando o teto indicado.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados não associados a entidade sindical que representa a categoria profissional será descontado o importe de 5% (cinco por cento) do valor devido a título de P.L.R e repassado para a entidade sindical.

**Parágrafo Segundo** – O não desconto ou não repasse dos valores do subsídio para Apoio Sindical à respectiva entidade sindical poderá caracterizar ato anti-sindical (art. 543, parágrafo 6º, da CLT), com acréscimo da multa de 10%, sem prejuízo dos juros e atualização monetária.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que optarem pela implantação da PLR através de negociação entre empregado e empregador, deverá comunicar a entidade sindical profissional, não podendo o valor ser inferior ao constante nesta convenção coletiva. Caso a implantação da P.L.R. entre empregado e empregador, ser posterior ao pagamento da parcela constante nesta convenção coletiva, as empresas poderão compensar o valor já pago no semestre.

**Parágrafo Quarto** – Em caso do empregado se desligar da empresa serão observadas as regras de proporcionalidade, considerando fração superior a quinze dias a um avo. Os valores serão pagos observando o semestre.

**Parágrafo Quinto** – Para fazer jus à parcela integral da P.L.R., o empregado não poderá ter sofrido punição de suspensão do contrato de trabalho, bem como ter faltas injustificadas. Para cada duas faltas injustificadas dentro do mês, o empregado perderá um avo da P.L.R. Em caso de faltas injustificadas em período parcial, a cada quatro ausências em período parcial, perderá um avo.



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

**Parágrafo Sexto** – Os empregados que estiverem com o contrato de trabalho suspenso em decorrência de afastamento para recebimento de benefício junto ao INSS, não terão direito a P.L.R.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de perda por parte do empregado da P.L.R., o critério para cálculo é a proporcionalidade de 1/6, levando-se em consideração que fração superior a quinze dias é contada como um avo.

**Parágrafo Oitavo**- Para apuração no que tange ao direito a PLR terá como parâmetro o período da data-base 1º de maio de 2020 a 30.04.2021

**Parágrafo Nono** – Os valores pagos a título de P.L.R. não têm natureza salarial, face ao que preceitua a Lei 10.102/2000.

## **CLÁUSULA 08 - REEMBOLSO DE DESPESAS**

A partir de 1º/janeiro/2021 a título de reembolso indenizatório de despesas de refeição e pernoite, os seguintes valores respectivamente para:

**A) ALMOÇO** - R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Será pago ao motorista e cada ajudante quando em serviços externos, num raio de 100 quilômetros da sede da empresa entre 12h00 e 14h00, sendo facultado às empresas a concessão desse reembolso através de Vale-Refeição ou quando não aceitos pelo comércio, através de antecipação em dinheiro, ou conforme acordado entre empregado e empregador.

**B) JANTAR** - R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Será pago ao motorista e a cada ajudante, (além do valor do almoço) quando em viagens ou a serviço fora da sede da empresa entre 19h00 às 20h00 horas, em percurso que ultrapasse a um raio de 100 quilômetros da sede da empresa.



# SETCATA

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

**C) PERNOITE** - R\$ 33,00 (trinta e três reais).

Compreendendo também o café da manhã será pago ao motorista e cada ajudante, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e a limitação da jornada de trabalho, implique em retorno no dia seguinte, cabendo exclusivamente ao empregado à responsabilidade e a liberdade de como, e onde pernoitarão, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas a disposição do empregador.

**Parágrafo Primeiro-** Ficam ressalvados os casos daquelas empresas que já forneçam os benefícios supra-ajustados em suas sedes de origem e de destino de viagens, desde que assegurem no mínimo vantagens semelhantes tais como: alojamento, refeitórios, etc...

**Parágrafo Segundo** - Esses pagamentos que serão feitos a título de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes a critério de cada empresa.

**Parágrafo Terceiro** – O reembolso de Despesas/Alimentação ou Pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

**Parágrafo Quarto-** As empresas poderão adotar o sistema de entrega de marmix, convênio com restaurantes ou ticket refeição.

## **CLÁUSULA 9ª – DA CESTA BÁSICA**

As partes acordam que a cesta básica será mantida até 30.04.2021 com os mesmos produtos e quantidade, conforme redação da Convenção Coletiva 1º/05/2019 a 30/04/2020 e parágrafos.



# SETCATÁ

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

As empresas fornecerão a cada empregado, do dia 25 até a data de pagamento de cada mês, uma CESTA BÁSICA com os seguintes itens:

- 10 kilos de Arroz Tipo 1
- 3 kilos de Feijão
- 3 kilos de Açúcar
- 2 kilos de Farinha de Trigo
- 4 Latas de óleo de Soja
- 1 Kilo de Sal refinado
- 1 Pacote de Bolacha (no mínimo 500grs)
- 1 Pacote de Macarrão (no mínimo 500grs)
- 3 Latas de Extrato de Tomate (140 gramas cada)
- 1 Kilo de Pó de Café
- 1 Litro de Vinagre

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que já forneçam este benefício de forma mais vantajosa deverão manter inalterado o procedimento;

**Parágrafo Segundo** - Não terá direito ao benefício o empregado que durante o mês tiver duas ou mais faltas injustificadas.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado recém-admitido fará jus ao benefício após 30 (trinta) dias trabalhados.

**Parágrafo Quarto**- Durante o período de suspensão do contrato de trabalho (auxílio doença ou auxílio acidente) o empregado terá direito a cesta básica até completar seis meses ininterruptos, sendo que após referido período não fará jus ao benefício.





# **SETCATA**

*Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região*

## **CLÁUSULA 10ª – DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

As partes acordam que ficam mantidas as cláusulas sociais constantes na Convenção Coletiva 1º/05/2019 a 30/04/2020, registro do Ministério do Trabalho nº SP000440/2020.

## **CLÁUSULA 11ª – ABRANGÊNCIA**

Estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva todos os empregados da empresa, exceto o setor administrativo que é representado por entidade distinta.

## **CLÁUSULA 12ª – DA DIVULGAÇÃO**

Cópia da presente CONVENÇÃO COLETIVA deverá ser colocada nos quadros de aviso da empresa para que todos os empregados abrangidos tenham acesso.

## **CLÁUSULA 13ª – DO FORO COMPETENTE**

As partes em comum acordo elegem a Justiça do Trabalho de Birigui para dirimir divergência na aplicação da presente Convenção Coletiva, porém desde já fica estabelecido que as partes não medirão esforços no sentido de superá-las através de composição negociada.

E por estarem as partes de Acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, para que produza seus efeitos de direito.

Birigui - SP., 10 de Dezembro de 2020.



# **SETCATÁ**

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Araçatuba e Região

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JALES  
E REGIÃO**

Presidente – JOSÉ ROBERTO DUARTE SILVEIRA

RG nº 20.272.489-X-SP

CPF nº 159.294.528-73

---

**SETCATÁ – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE  
ARAÇATUBA E REGIÃO**

Presidente – SÉRGIO RUBENS FIGUERÔA BELMONTE

RG nº 5.157.621-1/SSP-SP

CPF nº 335.009.598-49